



Decreto nº 241, de 24 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE VOÇOROCA COM A FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS COM DESCOMISSIONAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LOCALIZADOS NO BAIRRO LIMA DIAS II PARA A VOÇOROCA NO BAIRRO AMARO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI e, 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990 e

CONSIDERANDO a necessidade de Ocupação Administrativa Temporária e parcial de **5,18 ha**, para passagem na propriedade privada para atendimento a interesse público possibilitando o uso de parte da área objeto da matrícula nº 4.833 (R.6-4833) medindo a totalidade de 108,93 hectares, no Bairro Amaro Ribeiro, em Conselheiro Lafaiete-MG, de propriedade de **JOSÉ MARCOS DE SOUZA JÚNIOR, CPF nº 580.337.186-68 e outros** para os fins de remediação de uma voçoroca para descomissionamento de resíduos no Bairro Lima Dias II, atendendo os objetivos descritos em relatório ambiental referente à nova área para descarte de resíduos da construção civil;

CONSIDERANDO a resolução CONAMA nº307, de 05 de julho de 2002 e a Lei Municipal nº 5.317/2011, bem como a Lei Municipal nº 5.866/2017;

CONSIDERANDO os princípios da função social da propriedade, dos direitos sociais garantidos constitucionalmente e da supremacia do interesse público e há tratativas e consenso sobre a possibilidade de celebração de Termo de Autorização de Ocupação Temporária de parte da área de forma não onerosa para atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o uso parcial se consubstanciará na utilização de Resíduos da Construção Civil para recuperação de uma área degradada (Voçoroca) no bairro Amaro Ribeiro através da implantação de um Aterro de Resíduos de Inertes e uma Área de Transbordo e Triagem, devidamente licenciado, onde serão empregadas técnicas de deposição de resíduos da construção civil Classe A e/ou resíduos inertes no solo, visando à reservação de materiais segregados de forma a possibilitar a estabilização da erosão e futura utilização da área;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20, Parágrafo Único, XIX da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos municípios, levando a todos, a cada dia, melhor qualidade de vida;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os termos da comunicação interna nº222/2021, de 22 de novembro de 2021 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que narra necessidade de alteração do decreto municipal nº230, de 08 de novembro de 2021, em razão de incorreção quanto a metragem da área, bem como quanto aos titulares do imóvel;

DECRETA:

Art.1º. Ficam declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, para os fins de intervenção em área de voçoroca com a finalidade de possibilitar recuperação de áreas degradadas com descomissionamento e descarte de resíduos de construção civil localizados no Bairro Lima Dias II para a utilização de parte da área objeto da matrícula nº 4.833 (R.6-4.833) medindo aproximadamente **5,18ha** no Bairro Amaro Ribeiro, de propriedade de **JOSÉ MARCOS DE SOUZA JÚNIOR, CPF nº 580.337.186-68** e outros.

Parágrafo Único. O uso parcial do terreno se consubstanciará na utilização de resíduos da construção civil para recuperação de área degradada (Voçoroca) no bairro Amaro Ribeiro através da implantação de um Aterro de Resíduos de Inertes e uma Área de Transbordo e Triagem, devidamente licenciado, onde serão empregadas técnicas de deposição de resíduos da construção civil Classe A e/ou resíduos inertes no solo, visando à reservação de materiais segregados de forma a possibilitar a estabilização da erosão e futura utilização da área, dando solução ao descomissionamento de resíduos no Bairro Lima Dias II.

Art.2º. Fica o DMMA – Departamento Municipal de Meio Ambiente responsável por providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes para os fins de possibilitar a intervenção junto aos órgãos ambientais competentes, cujo início das obras, se dará após a aprovação dos projetos e emissão de autorização de intervenção, bem como recomposição da área a sofrer intervenção, caso houver necessidade.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto municipal nº230, de 08 de novembro de 2021.

Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito